APROVADO EM
24 / 06 / 2024
Câmara Municipal de Alvorada
DERLI FELLENZ
Vereador - Presidente

ESTADO DO TOCANTINS
"Capital do Gado Branco"
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
CNPJ: 25.043.332/0001-84

Projeto de lei do Legislativo nº 004/2024, de 02 de maio de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

Protocolo: 004/2024
Data: 02/05/2024
Horas: 09h31m

"Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Secretários Municipais; Chefe de Gabinete e Controlador Geral do Município – CGM para a legislatura 2025 a 2028, no Município de Alvorada/TO".

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2024 de autoria Câmara Municipal de Alvorada e eu, Prefeito de Alvorada/TO, sanciono a seguinte, LEI.

Art. 1º. Fixa o subsídio mensal dos Secretários Municipais; Chefe de Gabinete e Controlador Geral do Município – CGM, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no município de Alvorada/TO, é fixado com o valor de **R$6.500,00**(seis mil e quinhentos reais).

Art. 2º. Até o dia 20 de dezembro de cada ano, os Secretários Municipais; Chefe de Gabinete e Controlador Geral do Município – CGM, receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

Art. 3º. Os Secretários Municipais; Chefe de Gabinete e Controlador Geral do Município – CGM, receberão ao terço de adicional de férias, porém, os Secretários Municipais não usufruirão do período de gozo, vez que, são cargos de dedicação exclusiva e não são substituíveis.

Parágrafo único: Quando adquirir o direito de serem indenizadas, poderão solicitar através de requerimento junto ao Departamento de Recursos Humanos para o recebimento do referido terço de adicional de férias.

Art. 4º. O valor do subsídio mensal dos Secretários Municipais; Chefe de Gabinete e Controlador Geral do Município – CGM será anualmente revisado com o mesmo índice (**variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**) e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo único: No caso dos Secretários Municipais; Chefe de Gabinete e Controlador Geral do Município – CGM Municipal ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

Digitalizado com CamScanner

Art.5º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

Alvorada/TO, 02 de maio de 2024.

Ver. **Derli Pellenz**
Presidente

Ver. **Sydvan Ribeiro Neves**
Vice-Presidente

Ver. **Carlos Luiz Lemos dos Reis**
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

Mensagem/Justificativa ao Projeto de Lei 004/2024

Senhor Presidente

Doutos Vereadores (as)

O presente Projeto de Lei, trata-se de fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos, nos cargos de Secretários Municipais; Chefe de Gabinete e Controlador Geral do Município – CGM para a próxima Legislatura, ou seja, 2025/2028.

É cediço que, o disposto no §4° do art. 39 da CF/88, dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção do regime de subsídios e suas respectivas características aos agentes políticos municipais.

Outrossim, de acordo com o artigo 29, V da Carta Maior, bem como, da Lei Orgânica do Município de Alvorada/TO, é competência privativa da Câmara Municipal, fixar os subsídios dos Secretários Municipais; Chefe de Gabinete e Controlador Geral do Município – CGM.

Em suma, a fixação dos subsídios observa ainda os princípios da moralidade administrativa, da anterioridade da legislatura e da inalterabilidade, que orientam que os subsídios dos agentes políticos devem ser fixados em cada legislatura para a subsequente, observado as regras de teto e subtetos remuneratórios do funcionalismo público preconizado no art. 37, XI da Carta Magna.

Isto posto, estando presentes os pressupostos legais sobre a matéria e, diante de sua relevância, contamos com a costumeira atenção dos nobres edis para sua aprovação.

Atenciosamente,

Ver. **Derli Pellenz**
Presidente

Ver. **Sydvan Ribeiro Neves**
Vice-Presidente

Ver. **Carlos Luiz Lemos dos Reis**
1° Secretário

Digitalizado com CamScanner